

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 87, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 218/2016****AV 257/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 460, de 09 de junho de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade – MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencie de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiará, no município de Indiará – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste, no município de Mirassol D'Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD, no município de Dolores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

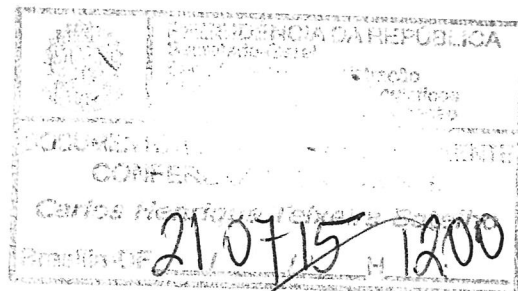
Brasília, 9 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mussel', with a large, stylized initial 'M' and a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Port. 460/15

EM nº 00168/2015 MC

Brasília, 21 de Julho de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016594/2013-60, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 460/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000351/1999 e nº 53000.016594/2013-60, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 12:00, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338121** e o código CRC **64AD3EBA**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12/05/16	às 14:30 horas
<i>LMR</i>	5.876
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MSC 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em 12/05/16	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>Luiz Cesar Lima Costa</i>	
Luiz Cesar Lima Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 12/Mai/2016 17:06
Ponto: 8109 Ass.: J
Diretor: 1º SEC

765/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.016594/2013 - 60

SEI / MC - 0211456 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do S... https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



TVR
87/2016

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

- 1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
- 2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
- 3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/10/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

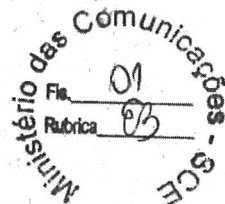


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0211456** e o código CRC **8A5C34ED**.

26		/	/	62		/	/
27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/
36		/	/	72		/	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

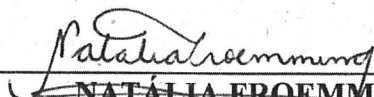
Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.016594/2013-60

(Processo de Outorga nº 53720.000351/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO**, sediada na localidade de **Buriti Bravo/MA**, tem validade até 30/05/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 29 de abril de 2013.

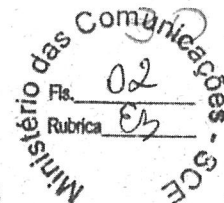


NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

DE 50 50220.000 51/1999

Ofício nº 004/2013

Buriti Bravo (MA), 27 de Março de 2013



Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

REF: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA, DF

53000 016594/2013-00

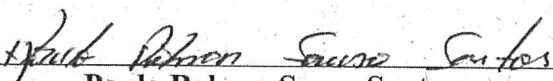
SEAPARCE

09/04/2013-07:27

Prezados Senhores,

Considerando o encerramento em 30.05.2013, da licença nº 000000/2003, concedida por esse Ministério das Comunicações a esta entidade, Fistel nº 50011371790 relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Buriti Bravo/MA, vem encaminhar a V.Sas., em anexo, documentação necessária a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC Nº 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3 para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Paulo Robson Sousa Santos
Presidente
CPF: 007.978.363-57

Obs: Total de anexos: 29. (Nute e Neve —>)

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO - ARCA-BB

Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000

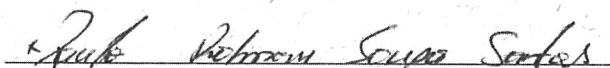
Fone: 98- 35720504 /88089829

SEARC
139

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo – ARCA-BB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.308.346/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 228 datada de 04 de maio de 2001 e Decreto Legislativo nº 227 publicado no Diário Oficial da União datado de 30 de maio de 2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Buriti Bravo/MA, 27 de Março de 2013.



Paulo Robson Sousa Santos

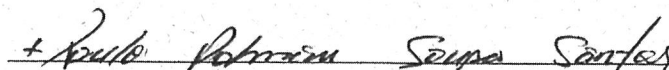
Presidente

CPF: 007.978.363-57

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Robson Sousa Santos, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo – ARCA-BB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.308.346/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000 declaro para os devidos fins que a Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da Estação.

Buriti Bravo/MA, 20 de fevereiro de 2013.


Paulo Robson Sousa Santos
Presidente
CPF: 007.978.363-57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
01.308.346/0001-14
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
15/07/1996**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BURITI BRAVO**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ARCC-BB**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
R DUQUE DE CAXIAS**NÚMERO**
299
COMPLEMENTO**CEP**
65.685-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO**MUNICÍPIO**
BURITI BRAVO**UF**
MA**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/03/2013** às **13:49:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 06
Rubrica EM

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO- ARCA-BB

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 299, Centro.

Parágrafo Único - A Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB utilizará como denominação fantasia : Rádio ÁGUA VIVA FM e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB tem por objetivo EXECUTAR o SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. ✓

Art. 6º - A Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formado por aqueles que ingressaram na Associação posteriormente à sua fundação.

III - Honorários - formado por aquelas pessoas que prestaram relevantes serviços à Comunidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; ✓
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- c) propor a admissão de novos sócios, conforme este estatuto;
- d) requerer o registro de chapas para eleições dos órgãos de administração da Associação;
- e) participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando;
- f) participar das reuniões Ordinárias;
- g) frequentar as dependências da Associação, bem como participar das promoções por ela organizadas;
- h) respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da Associação.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (Quatro) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, entre outros respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade

atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB;
- e) Apresentar relatório anual á Assembléia Geral, a cerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades, com aprovação do Conselho Fiscal;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro e encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho Fiscal, representado por (03) três membros eleitos em Assembléia Geral na forma deste Estatuto, será o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria com igual mandato.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal caberá apreciar e juntamente com a Diretoria, apresentar á Assembléia Geral anualmente, conforme Estatuto, parecer sobre as atividades econômicas tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo-ARCA-BB será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação de Rádiodifusão Comunitária de Buriti Bravo- ARCA-BB ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

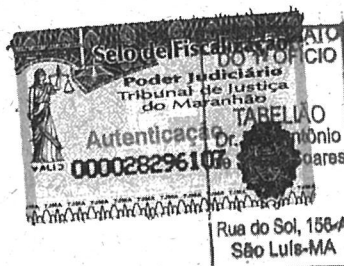
Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 15 de janeiro de 2013 entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Buriti Bravo, 15 de janeiro de 2013

Paulo Robson Sousa Santos
Paulo Robson Sousa Santos
PRESIDENTE
CPF: 007.978.363-57

Armando Ayres Coimbra
Armando Ayres Coimbra
ADVOGADO
OAB:3903



Verifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibido.
20 MAR 2013
São Luís-MA
☐ CLAUDIO NYO SOARES
☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
☐ KAROLLYNE DOS SANTOS
☐ REGINA T. MELO FRANCA



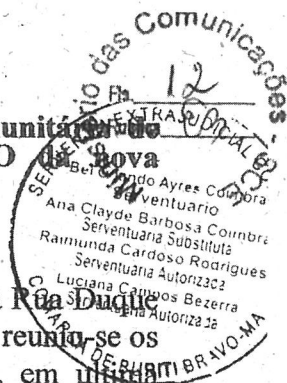
COMARCA BURITI BRAVO -MA
SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LIVRO Nº 1-A (PDT) Fm 01 - 12
LIVRO Nº 1-A (PDT) Fm 1954 - 368
Buriti Bravo - MA 19 de 13 de 13

Luciana Campos Bezerra
Luciana Campos Bezerra
Escrivente Autorizada
C.P.F. 606.324.193-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo -ARCA- BB, para Alteração de ESTATUTO e de ELEIÇÃO da DIRETORIA e dos CONSELHOS: COMUNITÁRIO e FISCAL.

15/01/13

12101/17



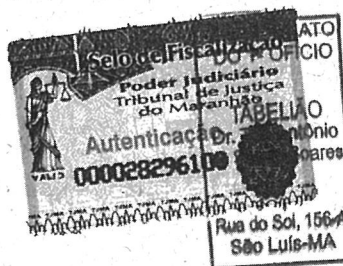
Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na sede da ARCA-BB à Rua Duglie de Caxias, 299 - Centro, na cidade de Buriti Bravo Estado do Maranhão, às vinte horas, reuniu-se os membros da associação de Radio difusão comunitária de Buriti Bravo-ARCA-BB, em última convocação, constituída pela maioria dos seus associados, para decidirem sobre a ordem do dia conforme Edital de convocação, tendo como pauta a votação da nova redação do Estatuto Social além de nova eleição de Diretoria e Conselhos: Comunitário e Fiscal para o próximo exercício além de outros assuntos pertinentes. O presidente, Sr. Manoel do Espírito Santo Pereira Lopes abriu a sessão convidando a mim, José Brás Alves dos Santos para secretariá-lo. Esclareceu aos presentes o conteúdo da pauta e sua necessidade em virtude da renovação de outorga da Rádio Água Viva FM, que teve ato de autorização do Congresso Nacional nos termos do parágrafo 3 do art. 223 da Constituição Federal para executar os Serviços de Radiodifusão Comunitária neste município em 10 de setembro de 2003 e que tem validade até 30 de maio do corrente ano. Lembrando que o processo de renovação dar-se-á de acordo com a última Norma vigente expedida pelo Ministério das Comunicações, 01/2011 de 18 de outubro de 2011, em seu art. 20. Ressaltou ainda a importância da alteração do Estatuto conforme modelo apresentado pelo Ministério em 2004 além de esclarecer que, considerando que os sócios beneméritos por serem pessoas com relevantes serviços prestados à entidade nada mais justo do que os mesmos participem de chapas para concorrerem às eleições de diretoria executiva e conselho fiscal. Em seguida sugeriu a inclusão de três colaboradores que são voluntários na Rádio Água Viva FM, desde a sua fundação até hoje, como os senhores: Paulo Robson Sousa Santos, Júlio César Araújo Lima, Valton Cosme da Silva. Após breve apreciação da Assembléia os nomes foram aprovados por unanimidade dos presentes, para sócios beneméritos da ARCA-BB a partir desta data. Em seguida foi colocado em discussão qual seria o valor da nova taxa de contribuição para os sócios, com período mínimo de doze meses de contribuição consecutiva para aqueles sócios com direito a participarem das chapas de diretoria executiva e do conselho fiscal, a partir do registro em cartório, do novo Estatuto. Após debates chegaram ao consenso através de votação e aprovação, por unanimidade, da taxa de contribuição mensal dos associados com valor correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional em vigor. Passando para a pauta seguinte, o presidente leu o novo estatuto e suas alterações com base na Norma 2004, o qual foi aprovado por todos. A seguir foi apresentada chapa única às eleições de diretoria e conselhos, votados entre os presentes, ficando a Diretoria com a seguinte composição: presidente – Paulo Robson Sousa Santos; diretor administrativo – Valton Cosme da Silva e diretor de operações – Julio Cesar Araujo Lima. Conselho Fiscal: José Brás Alves dos Santos, Manoel do Espírito Santo Pereira Lopes e Ana Alzira Paiva Costa Vieira, para um mandato de quatro anos, no período de quinze de janeiro de dois mil e treze a doze de janeiro de dois mil e dezessete. A palavra foi concedida a diretoria recém-eleita e empossada da qual fez uso o presidente, que em primeiro lugar agradeceu em nome dos outros colegas, não só por fazer parte do quadro de sócios da ARCA-BB, onde eles passam boa parte do seu cotidiano prestando serviço como voluntário na rádio Água Viva FM, mas, principalmente pelo voto de confiança dado a nova Diretoria, prometendo muito trabalho e empenho para que esta gestão seja exemplar. A seguir foi eleito o Conselho Comunitário com os seguintes membros: Hernandes Cosme da Silva; Jonacy Barros Lima; Isabel Oliveira de Araujo Sousa; João Batista Santos Cardoso e Luis Carlos Albuquerque, para o mesmo período da diretoria executiva. O Sr. Manoel do Espírito Santo Pereira Lopes, se despediu, agradecendo a presença de todos além da ajuda recebida dos companheiros enquanto presidente. Nada mais havendo a tratar declarou encerrada a sessão. Eu, José Brás Alves dos Santos, lavrei a presente ata, que depois de lida e apreciada será assinada por mim e todos os presentes. Buriti Bravo 15/01/2013 (quinze de janeiro de dois mil e treze).

Raimundo Leite Pinheiro
 José Braz Alves dos Santos
 Vitoriano Carneiro da Silva
 Paulo Roberto da Silva
 José B. de Jesus
 João Carlos da Silva
 Isabel Cristina Borges C. Brasil
 Hidelmar Santos de Melo
 Isabel Oliveira de Aguiar Soares
 Manoel do Espírito S. P. Lopes
 Fernando dos Carmo da Sousa
 Aracilene Maria Bezerra Costa
 Ana Elina P. Costa Vieira
 Juracy Ramalho Nunes
 Luis Carlos Albuquerque



COMARCA BURITI BRAVO - MA
 SERVIDAÇÃO DE REGISTRO DE PROTOCOLOS JURÍDICOS
 LMO Nº 1-A PROT 01 SED Nº 11
 LMO Nº 1-A RES. JUR 195 SED Nº 367
 Buriti Bravo - MA 19 de 03 de 13
 Luciana Campos Bezerra

Escritora Autorizada
 C.P.F. 606.324.193-00



Este documento é uma cópia que a presente
 fotocópia é a reprodução fiel da
 original que me foi exibido.

São Luís - MA 20 MAR 2013

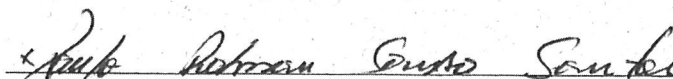
☒ CLAUDIO TITO SOARES
☒ SUSANE MELO GARNEIRO
☒ KAROLLYNE DOS SANTOS
☒ REGINA T. MELO FRANÇA

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Robson Sousa Santos, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo – ARCA-BB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.308.346/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e;
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Buriti Bravo/MA, 20 de fevereiro de 2013.



Paulo Robson Sousa Santos

Presidente

CPF: 007.978.363-57

DECLARAÇÃO

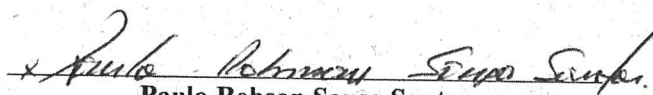
Na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo – ARCA-BB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.308.346/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000 declaro para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados, são brasileiros natos conforme CPF e RG anexos, sendo os mesmos responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção de programação conforme especificados:

Gestor das Atividades: Paulo Robson Sousa Santos
RG: 119142352001-4 – SSP/MA
CPF: 007.978.363-57

Área Editorial: Valton Cosme da Silva
RG: 000062856696-4 – SSP/MA
CPF: 778.496.393-91

Diretor de Programação: Julio Cesar Araujo Lima
RG: 44438795-1 – SSP/MA
CPF: 001.418.733-70

Buriti Bravo/MA, 20 de fevereiro de 2013.


Paulo Robson Sousa Santos
Presidente
CPF: 007.978.363-57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Paulo Robson Sousa Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19142352001-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2001

NOME PAULO ROBSON SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHOS E MARIA NATIVIDADE SOUSA SANTOS

NATURALIDADE BURITI BRAVO-MA DATA DE NASCIMENTO 17/10/1982

DOC ORIGEM NASC.N.19976 FLS.232 LIV.55

CPF *****-**
P-230

ASSINATURA DO DIRETOR: *Cláudio Tito Soares*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 VIA-01

Selo de Fiscalização OFÍCIO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação 000028296105

TABELIÃO
Tito Antônio
Soares

Rua do Sol, 156-A
São Luís-MA

São Luís-MA 20 MAR 2013

☐ CLÁUDIO TITO SOARES
☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
☒ KAROLLYNE DOS SANTOS
☐ REGINA TACIOLARI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
007.978.363-57

Nome
PAULO ROBSON SOUSA SANTOS

Nascimento
17/10/1982

0.755 00 02

Genêse de uso pessoal intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS
www.correios.com.br

Selo de Fiscalização OFÍCIO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação 000028296105

TABELIÃO
Dr. Tito Antônio
Soares

Rua do Sol, 156-A
São Luís-MA

São Luís-MA 20 MAR 2013

☐ CLÁUDIO TITO SOARES
☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
☒ KAROLLYNE DOS SANTOS
☐ REGINA TACIOLARI

Ministério das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1010803083





Valton Cosme da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000062356696-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2008

NOME VALTON COSME DA SILVA

FILIAÇÃO VALDIR PEREIRA DA SILVA E MARIA DA LUZ COSME DA SILVA

NATURALIDADE PARNARAMA - MA DATA DE NASCIMENTO 24/08/1973

CPF 778496393-91

CASAM. N.2503 FLS.12 LIV.31

P-246

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação 000028296101

TABELÃO
Dr. Tio Antônio Soares

Rua do Sol, 156-A
São Luís-MA

Certifico e dou fe que a presente
Reprodução é reprodução fiel do
original que me foi exibido.

20 MAR 2013

São Luís-MA

☐ CLÁUDIO TITO SOARES
☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
☐ KAROLLYNE DOS SANTOS
☐ REGINAT MELO FRANCA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALTON COSME DA SILVA

Nº de Inscrição 778496393-91 Data do Nascimento 24/08/73



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
VALTON COSME DA SILVA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/05/96

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação 000028296102

TABELÃO
Dr. Tio Antônio Soares

Rua do Sol, 156-A
São Luís-MA

Certifico e dou fe que a presente
Reprodução é reprodução fiel do
original que me foi exibido.

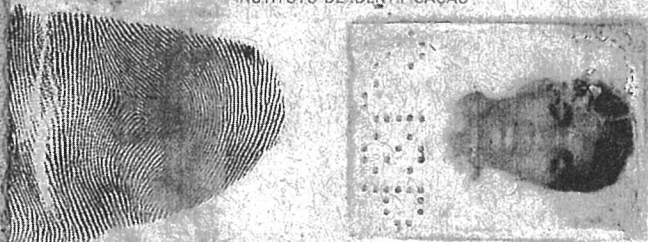
20 MAR 2013

São Luís-MA

☐ CLÁUDIO TITO SOARES
☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
☐ KAROLLYNE DOS SANTOS
☐ REGINAT MELO FRANCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Julio Cesar Araujo Lima
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44438795-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/1976

NOME JULIO CEZAR ARAUJO LIMA

ALUIZIO GONCALVES LIMA E MARIA HELENA ARAUJO LIMA

NATURALIDADE PASSAGEM FRANCA-MA

DOC ORIGEM 21/05/1976

NASC.N. 23167 FLSTU130 LIV.024

CPF 000.000.000-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação TABELÃO

000028296103

Dr. Tito Antônio Soares

Rua do Sol, 158-A
São Luis-MA

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

São Luis-MA 20 MAR 2013

- ☐ CLÁUDIO TITO SOARES
- ☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
- ☐ KAROLLYNE DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

001.418.733-79

Nome
JULIO CEZAR ARAUJO LIMA

Nascimento
21/05/1976

Inteligência e Correlação

Banco de dados pessoais e transferência

Para ser apresentado junto com um documento de identificação

Emissão

CORREIOS

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação TABELÃO

000028296104

Dr. Tito Antônio Soares

Rua do Sol, 158-A
São Luis-MA

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

São Luis-MA 20 MAR 2013

- ☐ CLÁUDIO TITO SOARES
- ☐ SUSIANE MELO CARNEIRO
- ☐ KAROLLYNE DOS SANTOS

**ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO-
 ARCA-BB**

**CONSELHO COMUNITÁRIO – RELATÓRIO RESUMIDO PARA ATENDER AO ITEM
 21.4.1 DA NORMA Nº 1/2011, PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
 2011, SOBRE A PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA EMISSORA.**

1. A Rádio Água Viva FM vem focalizando ao longo desses anos, em sua programação diária, programas que venham a informar e conscientizar, a população de seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros. Assim como também levar entretenimento de forma que valorize a cultura e os costumes da comunidade local, dando oportunidade à artistas locais manifestarem seus talentos ao longo da programação da Rádio Água Viva. Desenvolve ainda parcerias importantes com órgãos públicos, e privados como: Prefeitura Municipal, Sindicatos, entidades religiosas e outros, a fim de contribuir para uma sociedade cada vez mais justa e fraterna.
2. A programação diária da Rádio Água Viva FM, de segunda a domingo obedece à seguinte grade:

Horário	PROGRAMA
06:00 às 07:00	Programa mais que amigo
07:00 às 07:30	Programa da Igreja Batista
07:30 às 08:00	Programa da Assembléia de Deus
08:00 às 11:00	Programa mistura de sucesso
11:00 às 12:00	Igreja Católica
12:00 às 13:00	Jornal da Cidade
13:00 às 15:00	Programa sintonia fixa
15:00 às 16:00	Buriti cultural
16:00 às 18:00	Fim de tarde (direcionado ao trabalhador rural)
18:00 às 19:00	Canal aberto (o ouvinte dar sua opinião)
19:00 às 20:00	A voz Do Brasil
20:00 às 21:30	Noite com você
21:30 às 22:00	Igreja mundial
22:00 às 00:00	Programa toque de Amor



3. Eventualmente, essa programação pode ser alterada, especialmente aos sábados e domingos, quando eventos diferentes de ações comunitárias precisam ser cobertos pela equipe da Rádio.

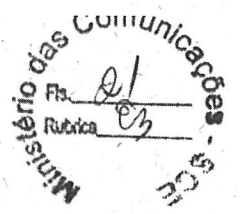
4. A emissora não veicula propaganda de espécie alguma, apresentando **eventualmente apoios culturais** como os comerciantes dentro da área de alcance do sinal que apóiam à emissora.

5. Segue também, em anexo, a relação contendo os nomes dos componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO.

Paulo Robson Sousa Santos
Paulo Robson Sousa Santos

Presidente

CPF: 007.978.363-57



RELAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO COMUNITARIO

01-HERNANDES COSME DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE MPORADORES E AMIGOS DO BALCEIRO

RG: 981795

CPF: 483.724.203-00

CNPJ: 63.451.496/0001-30

02-JONACY BARROS LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSNTAMENTO CASTANHA

RG: 065901100

CPF: 203.917.802-91

CNPJ: 04.191.757/0001-60

03-ISABEL OLIVEIRA DE ARAUJO SOUSA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURAIS DE BURITI BRAVO

RG: 1140437

CPF: 836.018.213-20

CNPJ: 02.427.443/0001-99

04-JOÃO BATISTA SANTOS CARDOSO, ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA REFORMA
AGRÁRIA POVOADO ALDEIA PA JOÃO LEOCADIO

RG: 46474832012-8

CPF: 734.820.213-68

CNPJ: 08.172.384/0001-31

05-LUIS CARLOS ALBUQUERQUE, FHAG-FUNDAÇÃO HOSPITALAR ANICA GUIMARÃES

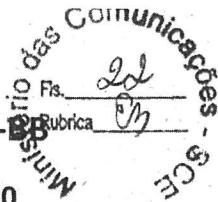
RG: 152.461

CPF: 033.131.901-20

CNPJ: 06.403.984/0001-38

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO-ARCA-PA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 299 CENTRO-BURITI BRAVO-MARANHÃO-CEP 65685-000



RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

1. PAULO ROBSON SOUSA SANTOS
ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO NOBRE S/N CENTRO
RG: 119142352001-4
CPF: 007978363-57

2. JULIO CESAR ARAUJO LIMA
ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO NOBRE S/N CENTRO
RG: 44438795-1
CPF: 001.418.733-70

3. ISABEL CRISTINA BORGES COELHO LEAL
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 153 CENTRO
RG: 22975632002-4
CPF: 449.321.033-87

4. HIDELVAN SANOTS DE MELO
ENDEREÇO: RUA ASTOLFO SERRA S/N CENTRO
RG: 937238
CPF: 327.751.483-87

5. HELOSINE PEREIRA DE PAIVA SOUSA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM AIRES Nº 234 CENTRO
RG: 2868969
CPF: 549.796.333-15

6. RAIMUNDA LEITE GUIMARÃES
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSE S/N LARANGEIRAS
RG: 23003952002-8
CPF: 002846283-10

7. JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 233 CENTRO
RG: 14522192000-3
CPF: 075.666.113-72

8. MANOEL DO ESPÍRITO SANTOS PEREIRA LOPES
ENDEREÇO: RUA DA BANDEIRA Nº 48 CENTRO
RG: 1240049991
CPF: 095.550.803-72

9. VALTON COSME DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ASTOLFO SERRA Nº 278 CENTRO
RG: 000062856696-4
CPF: 778.496.393-91

10. ANA ALZIRA PAIVA COSTA VIEIRA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR AMERICO COSTA S/N CENTRO
RG: 22961442002-9
CPF: 176.135.153-20

11. FRANCIMAR SOARES BEZERRA SANTOS
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°28 CENTRO
RG: 038083432009-0
CPF: 476.511.993-91

12. KARLA TEREZA JATAI LEAL
ENDEREÇO: AVENIDA MAXIMO FERREIRA N°204 CENTRO
RG: 037550002009-3
CPF: 424.559.793-34

2

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO – ARCA-BB

NOME FANTASIA: RÁDIO ÁGUA VIVA FM

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 299 – CENTRO, NA CIDADE DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, CEP: 65.685-000

CNPJ: 01.308.346/0001-14

SISTEMA IRRADIANTE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05S5024 DE LATITUDE E 43W5008 DE LONGITUDE.

TRANSMISSOR ANALISADO: CARACTERÍSTICAS GERAIS FORNECIDAS PELO FABRICANTE

- 1 – MODELO: MTFM 100/25 – **CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL Nº 0224/00.**
- 2 – FABRICANTE: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- 3 – POTÊNCIA DE SAÍDA: DE 05 A 25 W, COM AJUSTE INTERNO.
- 4 – FAIXA DE FREQUÊNCIA: DE 87,9 A 108 MHz – SINTETIZADO.
- 5 – ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA A 25°C COM 115, Vac: **Delta fzero= 15Hz; Total= 0,149 PPM.**
- 6 – IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 50 OHMS – CONECTOR TIPO UHF FÊMEA.
- 7 – DESVIO DE FREQUÊNCIA PARA 100% DE MODULAÇÃO: +/- 75 KHz.
- 8 – TIPO DE MODULAÇÃO: FM DIRETA.

LAUDO: Verificando todos os itens listados de (1) até (8) no transmissor do solicitante, concluímos que o mesmo se encontra com seus parâmetros dentro do especificado pelo fabricante, em consonância com as exigências do item 20.3, letra j, da Norma 01/2011, do Ministério das Comunicações, bem como do Anexo 13 por mim preenchido e de acordo com o Relatório de Conformidade emitido em 08 de março de 2004, ART. Nº 163394, atendendo exigências da Resolução nº 303, de 02.07.2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja cópia segue anexa.

INSTRUMENTAL UTILIZADO: Analisador de Áudio HP 8903 A; Medidor de Potencia R&S-CMS-54, Carga Fantasma R&S-CMS-54; Medidor de Desvio, Demodulador Padrão e Gerador de Áudio R&S-CMS-54, Varivolt Denki-RC800/30.

Buriti Bravo (MA), 20 de fevereiro de 2013.



**CREA-MA**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART. N°

2ª VIA CONTRATADO

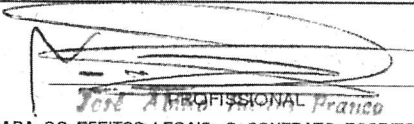
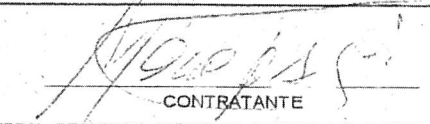
Rúbrica

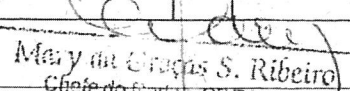
Ministério das Comunicações - S. C. E.

CONTRATADO	2	NOME DO PROFISSIONAL José Abílio Bastos Franco	3	TÍTULO PROFISSIONAL ENGº DE ELETRÔNICA	4	Nº DA CARTEIRA/ESTADO 1.629-D/CREA-PA
	5	ALT. ENDEREÇO SIM ☐	6	ENDEREÇO DO PROFISSIONAL Jardim Libanês, Quadra B CASA 05 SLS/MA	7	TELEFONE 98-248-3570
	8	NOME DA EMPRESA CONTRATADA	9	Nº REGISTRO VISTO NO CREA-MA	10	TELEFONE

CONTRATANTE	11	NOME DO CONTRATANTE Ass. DemR* radiodifusão Comunit. de Buriti Bravo-ARCA-BB	12	CPF OU CGC 01308346/0001-14
	13	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Rua Duque de Caxias, 299 - Centro- Buriti Bravo/MA	14	TELEFONE 572-1139

DE ÃO	15	RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/ OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE ELETROMAGNÉTICA RESOLUÇÃO ANATEL Nº 303, DE 02.07.2002			
	16	☐ OBRA ☒ SERVIÇO ☐ CARGO/FUNÇÃO		17	VALOR DA OBRA/SERVIÇO
			18	VALOR DOS HONORÁRIOS R\$ 1.500,00	

ASSINATURAS	19	ASSINATURAS São Luís, 08/03/2004 LOCAL E DATA	 PROFISSIONAL	 CONTRATANTE
	ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA-MA, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)			

ELÉTRICO	20	NOME DO PROPRIETÁRIO Ass. de Radiodifusão Comunit. de Buriti Bravo-ARCA-BB					21	CPF OU CGC 01308346/0001-14				
	22	ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO Rua Duque de Caxias, 299-Centro-Buriti Bravo/MA					23	CEP 65.685-000				
	ATIVIDADE	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID.	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID.	
		24	110	B0112	1	25	48	25				
		26						27				
28						29						
RESERVADO AO RES	30	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DA OBRA OU SERVIÇO  Chefe do Departamento de Engenharia										
	31	☐ CO-AUTOR ☒ INDIVIDUAL ☐ CO-RESPONSÁVEL ☐ EQUIPE			32	TIPO ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ NORMAL ☒ COMPLEMENTAÇÃO		33	☐ EMPREGADOR ☒ EMPREGADO ☐ AUTÔNOMO			
	34	ENTIDADE DA CLASSE										
	35	VINCULADA À ART. Nº DO PROFISSIONAL										

2ª VIA CONTRATADO

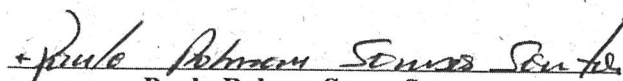
Sr. Profissional:

- Lembre-se que faz parte das responsabilidades ora assumidas a manutenção de cópias de todos os projetos na obra.
- Manter placa regulamentar na obra é dever dos profissionais e direito dos demais.

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Robson Sousa Santos, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo – ARCA-BB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.308.346/0001-14, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000 declaro para os devidos fins que solicitei junto a ANATEL, vistoria específica para efeitos de renovação de outorga de acordo com a disponibilidade daquela Agência, conforme cópia do documento em anexo.

Buriti Bravo/MA, 26 de fevereiro de 2013.



Paulo Robson Sousa Santos

Presidente

CPF: 007.978.363-57

Ofício nº 003/2013

Buriti Bravo (MA), 20 de fevereiro de 2013

À
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL-MA

ANATEL - 00001
PROTOCOLO GERAL
Nº 535720504/2013
EM: 25/02/2013
Pereira

Senhor Gerente,

Considerando o encerramento em 30 de maio de 2013, da licença concedida pelo Ministério das Comunicações a esta Entidade, Estação sob o nº 631400117 e Fistel nº 50011370718, relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Buriti Bravo/MA, vimos solicitar a V.Sa., vistoria a nossa estação por essa agência visando a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC N º 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3 para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

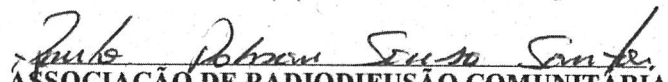
Paulo Robson Sousa Santos
Paulo Robson Sousa Santos
Presidente
CPF: 007.978.363-57

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO – ARCA-BB
Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000
Fone: 98- 35720504 /88089829

DECLARAÇÃO

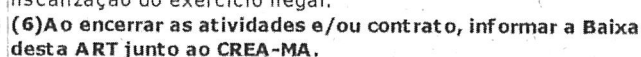
Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação encaminhada ao Departamento de Outorga, está sendo encaminhada em original ou cópia autenticada conforme relação descrita no formulário constante no subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Buriti Bravo/MA, 20 de fevereiro de 2013


**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
DE BURITI BRAVO – ARCA-BB**
Paulo Robson Sousa Santos
Presidente
CPF: 007.978.363-57

Endereço para correspondência: Rua Duque de Caxias, nº 299 – Centro, cidade de Buriti Bravo,
Estado do Maranhão, CEP: 65.685-000

Telefone para contato: 098- 35720504 /88089829



CAIXA**104-0****10490.52267 19000.200840 20067.097277 1 56520000006000**Ministério das Comunicações - S.C.E.
Fis. *JO*
Rubrica *Ch*

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200670972 - 7
Número do documento 1501188135XXXX		CPF/CNPJ 06062038000175		Vencimento 29/03/2013		Valor documento
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado 60,00		

Sacado
JOSE ABILIO BASTOS FRANCO

Demonstrativo

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2013 - 00015011881355050810 - 60,00 (01/01)

Autenticação mecânica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.*Bunti Bruns*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, Ap

078-820630243-1

19/MAR/2013

HORA DE 12:51:23

LOT. 09.15485-1

TERM 018362

LOCALIDADE: SAO LUIS

AG. VINCULADA: 1739

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 52261

NOSSO NÚMERO: 24000008200670972

DATA DE VENCIMENTO: 29/03/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 60,00

1049052267 - 19000200840
20067097277 1 56520000006000

078-820630243-1

VIA DO CLIENTE

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

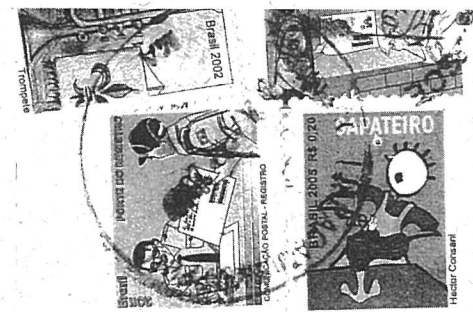
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, 3 ANDAR

BRASILIA-DF

70.044-900



DI

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR
☒

PESO / WEIGHT (kg)

1.62

RA 10929814 2 BR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO -ARCA-BB

END: RUA DUQUE DE CAXIAS, N 299 - CENTRO

BURITI BRAVO - MA

CEP: 65.685-000

Sistema das Comunicações
Fls.: 32
Rubrica: 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNIT.DE BURITI BRAVO-ARCA-BB
CNPJ: 01.308.346/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:13 do dia 10/12/2013 (hora e data de Brasília).

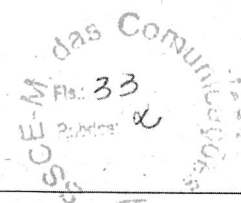
Válida até 09/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.016594/2013 Localidade / UF: BURITI BRAVO/MA
Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BURITI BRAVO
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Paulo Robson Sousa Santos	007.978.363-57	Presidente	15/01/2013 12/01/2017	
Julio Cezar Araújo Lima	001.418.733-70	Diretor de Operações	15/01/2013 15/01/2017	
Valton Cosme da Silva	778.496.393-91	Diretor Administrativo	15/01/2013 15/01/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma Complementar nº 01/011 e face à Portaria 197/2013, constatou-se que a entidade apresentou os seguintes documentos:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom - fls. 4;
- Certidão da ANATEL - fls. 32;
- Cópia do CNPJ - fls. 05;
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações - fls. 06-11;
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada, datada de 15/01/2013 - fls. 12-13;
- Prova de Nacionalidade e maioria dos dirigentes - fls. 16-18;
- Último relatório do Conselho Comunitário - fls. 19-20;

Requerimento devidamente instruído.

É o relatório.

À Consideração Superior.

Luciana Pimentel Chaves

Luciana Pimentel Chaves

NOTA TÉCNICA Nº 0475/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referências: Processo nº 53000.016594/2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Buriti Bravo**, estado do **Maranhão**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 30/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 09/04/2013, às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo

QUADRO DIRETIVO
Paulo Robson Sousa Santos – Presidente Júlio Cezar Araújo Lima – Diretor de Operações Valton Cosme da Silva – Diretor Administrativo

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 06 a 11
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 12 e 13
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 16 a 18
4.	CPF de todos os dirigentes	Ok, fls. 16 a 18

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

5.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	Ok, fl. 04
6.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel	Ok, fls. 32
7.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;	Ok, fl. 05
8.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 19 e 20

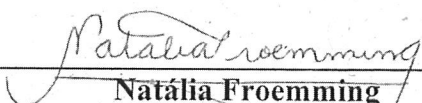
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização *in loco*.

À consideração superior.

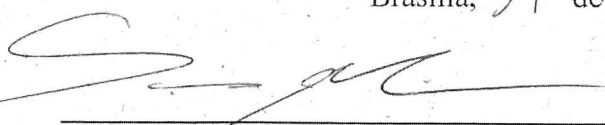
Brasília, 30 de janeiro de 2014.



Natália Froemming
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

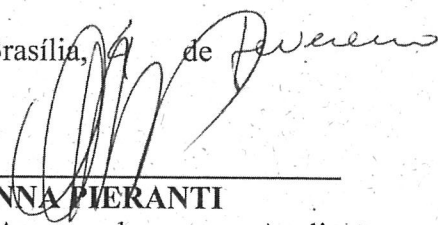
Brasília, 31 de janeiro de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2014.

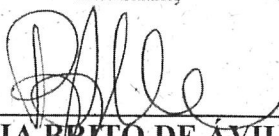


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de Abril de 2014.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Requerente Técnica1 Jurídica Técnica2 Documentos Representatividade Indeferimento

CheckList

Entidade : * ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BURITI BRAVO
Nome Fantasia : ARCC-BB
CNPJ : 01.308.346/0001-14
Telefone(s) :
Latitude: S05°50'07"
Longitude: W43°50'08"
Email(s) :
Endereço(s) :
 (Sede)
 DUQUE DE CAXIAS , 299, CENTRO - BURITI BRAVO - MARANHAO



Coordenadas do Sistema Irradiante

Latitude: * S05°50'24"
Longitude: * W43°50'08"
Distância entre sistema irradiante e IBGE 0,52 Km

Coordenadas da Sede

Latitude:
Longitude:
Distância entre sede e sistema irradiante Km

Nº do processo : * 53720.000351/1999 **Volume:** 0001
Localidade de Pequeno Porte?
UF/Localidade: MA BURITI BRAVO
Distrito/Subdistrito: Selecione Selecione
Aviso de Inscrição: * 5 - SSR DOU 09/09/99 - 11/10/99
Canal : 200
Frequência :
Fase : * Licença Definitiva
Status : * LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA
Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO (ARCA-BE)
Horário Funcionamento De: às
Observação :

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Nenhum registro cadastrado					

Endereços

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Estúdio	MA	BURITI BRAVO		Rua Duque de Caxias - N º 299 - Bairro : Centro - Buriti Bravo - MA , nº	N/I	N/I	
Sistema Irradiante	MA	BURITI BRAVO		Rua Duque de Caxias, 299, nº	Centro	65650000	
Correspondência	MA	BURITI BRAVO		, nº			

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
228	Portaria	04/05/2001	MC DOU 04/05/01 - Portarias de No. 197 a 234
227	Decreto	30/05/2003	Atos do Congresso Nacional de 30/05/2003

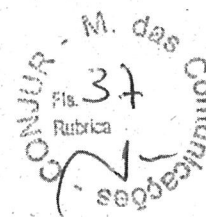
Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	
		1/1		Exibir : 5	

[Gerar Vizinhos](#)
[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias



DESPACHO

Processo nº: 53900.000315/2014-83

Referência: COTA nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Interessado: Consultoria Jurídica

Assunto: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

1. Em atenção à COTA Nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, informamos que foram realizadas pesquisas no banco de dados de controle dos Processos de Apuração de Infração e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujos resultados serão apresentados em etapas. Neste expediente estão relacionadas as entidades que não possuem qualquer registro de sanção aplicada ou de instauração de processo em seu desfavor. Para as demais entidades não listadas serão elaborados Despachos individuais com as informações devidas.

2. Seguem, anexo, cópias digitalizadas das consultas realizadas no SRD referentes às entidades em apreço.

53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RN
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiará Goiás-Rádio Educativa FM	Indiará	GO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MT
53000.056216/11	Ass.Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass.Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MT
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PE
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MT
53000.050186/11	Ass.Educacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES

53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PE
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AM

Brasília, 15 de maio de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncia**, em 20/05/2014, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



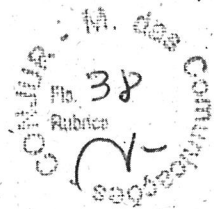
Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas Substituta**, em 21/05/2014, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0002556** e o código CRC **0AF3CCC6**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA Nº ~~32~~ 32 /2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.000315/2014-83

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

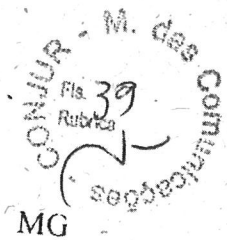
Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Foram remetidos a esta CONJUR processos de interesse de entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, para fins de análise quanto à viabilidade jurídica das renovações das respectivas outorgas.

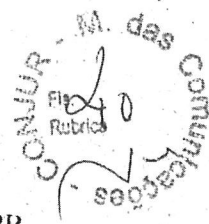
2. Ocorre, porém, que, para embasamento da manifestação deste órgão, faz-se mister seja fornecida informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração instaurado em face da entidade interessada (concluído ou em trâmite), devendo ser esclarecida a situação de cada um e se e quando houve aplicação de sanção.

3. A seguir, o rol de processos que se encontram nesta CONJUR e nos quais se faz necessário que conste a informação supra:

53000.059473/11	Ass. Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu	Pompeu	MG
53000.056643/11	Ass. Comunitária e de Radiodifusão Neves	Riachão das Neves	BA
53000.056228/11	Ass. De Comunicação e Cultura Liberdade	Jaíba	MG
53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.020902/12	ACCS- Ass. Cultural e Comunicação Social	Itupeva	SP
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.057356/11	Comunidade Amiga de Radiodifusão de Floriania	Floriania	RN
53000.056244/11	Ass. Do Loteamento Jardim Santa-Ana	Maceió	AL
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.046015/11	Ass. De Difusao Comunitaria do Catolé	Campina Grande	PB
53000.056239/11	Ass. Cultural Chapadão do Sul	Chapadão do Sul	MS



53000.048644/11	Ass. Comunitaria para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	MG
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.049408/12	Fundação Cidade Historica de Itaguaí	Itaguaí	RJ
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação, Manairama	Ouro Branco	RN
53000.050217/12	Ass. Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv	Guarani	MG
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiará Goiás- Rádio Educativa FM	Indiará	GO
53000.063589/12	Ass. Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem	MG
53000.058471/11	Ass. da Rádio Comunitária Alternativa FM	Guaratuba	PR
53000.058105/11	Ass. Comunitária Romiporã	Espigão do Oeste	RO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MG
53000.051320/12	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos	Currais Novos	RN
53000.056215/11	Ass. Comunitária Farroupilha	Pelotas	RS
53000.056216/11	Ass. Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass. Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MG
53000.058135/11	Ass. Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão	Bom Jardim	MG
53000.056631/11	Ass. Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação Princesa do Norte	Sonora	MS
53000.056241/11	Rádio, Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PB
53000.041134/11	Ass. Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Castelo	Castelo	PR
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE



53000.058118/11	Ass.Comunitária de Amigos de Cafelandia	Cafelândia	PR
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MA
53000.055763/11	Ass.Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor	SP
53000.038596/12	Ass.Comunitária Cativa	Rio Brilhante	MS
53000.040134/11	Ass.Comunitária Comunicação e Cultura de Timbaúba	Timbaúba	PE
53000.050186/11	Ass.Educacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.006813/13	Ass. Cultura Desportiva de São Bento	São Bento	MA
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES
53000.055773/11	Ass.Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP
53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PB
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AM
53000.057354/11	Ass.Creche Lar da Criança Feliz	Paineira	MG
53000.058108/11	Ass.dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas	SC
53000.057910/11	Ass.Cultural Cristã do Paulista	Paulista	PE
53000.058129/11	Ass.Mamã Bianca	Valparaíso	SP
53000.015612/2013	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo	BA

Brasília, 6 de maio de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016594/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000351/1999 e nº 53000.016594/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTRO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.016594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0475/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 34/35), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 228/2001, de 04/05/2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 227/2003, de 30/05/2003, segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (fl. 36-verso).

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 02 e seguintes, em

09.4.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 0475/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 34/35), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade



por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos¹, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma, nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

¹ O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

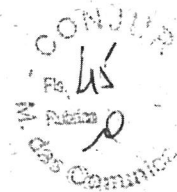
III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 09/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 02;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de



acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl. 04;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel - fl. 32;

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 05;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 06/11;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 12;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 16/18;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 19/20.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO de fls. 37, da SCE aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles² que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso*

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n. 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm > Acesso em: 24.02.2012.

e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."

E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.**3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:19/11/2010 - Página:195)

PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE



SER REVISTO PELO JURIDICÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 16 de junho de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 2202/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.016.594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Aprovo o PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de junho 2014.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2203/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.016594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Aprovo o **DESPACHO Nº 2202/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da S^{ta}. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília,

2 de julho

de 2014.


JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/10/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0211456** e o código CRC **8A5C34ED**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016594/2013-60, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 12:00, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0337962** e o código CRC **CC87F404**.



Ref.: Processo n.º 25000.040922/2015-75

Interessado: R A LIMA PINTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R A LIMA PINTO - ME, CNPJ nº 21.111.189/0001-60, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028368/2015-58

Interessado: E. R. DAS CHAGAS REGIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. R. DAS CHAGAS REGIS - ME, CNPJ nº 04.903.009/0001-63, em PORTO VELHO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034471/2015-37

Interessado: MARLEIDE MATIAS DE AZEVEDO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLEIDE MATIAS DE AZEVEDO-ME, CNPJ nº 40.916.652/0001-95, em DOIS RIACHOS/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065023/2015-85

Interessado: DROGARIA FARROUPILHA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARROUPILHA LTDA ME, CNPJ nº 85.067.304/0001-29, em MARINGÁ/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028109/2015-27

Interessado: FARMACIA KALLEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KALLEL LTDA - ME, CNPJ nº 10.562.375/0001-07, em ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.562.375/0003-60 ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Ref.: Processo n.º 25000.031388/2015-14

Interessado: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, CNPJ nº 71.499.792/0001-39, em MANHUAÇU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

71.499.792/0005-62 MANHUAÇU/MG

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.046015/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CATOLÉ para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Campina Grande, estado da Paraíba, por meio da Portaria nº 9, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034839/2012-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza, com sede à Rua Ana Cordeiro Gomes, s/nº - Bairro: Distrito de Santa Tereza, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 460, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53720.000351/1999 e no 53000.016594/2013-60, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 464, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53660.000826/1998 e nº 53000.056641/2011-46, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Terense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Teresa, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 468, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53710.000354/1999 e nº 53000.050217/2012-79, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guarani, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 647, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048644/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOVA ONDA DE CARMO DO RIO CLARO, por meio da Portaria nº 82, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de CARMO DO RIO CLARO/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 648, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53630.000274/1998 e no 53000.056247/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 735, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53720.000432/1998 e nº 53000.056637/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Almeirim, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 739, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nos 53640.001031/1998 e nº 53000.045558/2013, resolve:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.016594/2013-60

Referência: Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/06/2015, da Portaria nº 460, de 09/06/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Buriti Brvo-MA*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 12 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 15/06/2015, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0550281** e o código CRC **0EB4ADE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.016594/2013-60**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCC-BB)**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 460, de 09/06/2015, no Diário Oficial da União de 12/06/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Buriti Bravo / MA, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº 53000.016594/2013-60, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 08/07/2015, às 17:52, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0596499** e o código CRC **3840E698**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 22456/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de julho de 2015

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCC-BB)

Rua Duque de Caxias, nº 299

65.685-000 / Buriti Bravo – MA

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.016594/2013-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo**, sediada em **Buriti Bravo / MA**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **30 de maio de 2013**, conforme Portaria nº 460, de 09/06/2015, publicada no DOU de 12/06/2015 (em anexo).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 16:23, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0608035** e o código CRC **70D800CC**.

Criado por natalia.froemming, versão 2 por natalia.froemming em 15/07/2015 10:52:58.

Brasília, 21 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016594/2013-60, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.016594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, **no Município Buriti Bravo, Estado do Maranhão.**

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº **0475/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 34/35)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo**, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão**, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 228/2001, de 04/05/2001**, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº **227/2003, de 30/05/2003**, segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (**fl. 36-verso**).

3. A Associação apresentou seu requerimento de **fl. 02 e seguintes**, em 09.4.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº **0475/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 34/35)**, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto n° 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]**

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma n° 1/2011, aprovada pela Portaria n° 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria n° 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma n° 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária

apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data **de 09/04/2013**, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - **fl. 02**;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – **fl. 04**;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel - **fl. 32**;

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – **fl. 05**;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – **fls. 06/11**;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas **fls. 12;**

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – **fls. 16/18;**

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora **fls. 19/20.**

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO de fls. 37, da SCE aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles[2] que o poder de polícia é aquele de que “*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.** 3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento:

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade**. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

24. À consideração superior.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO Nº 2202/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.016.594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.**

1. Aprovo o **PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 2203/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.016594/2013-60

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.**

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2202/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0731/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Poder de polícia e segurança nacional. Revista dos Tribunais, v. 61, n. 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

27 JUL 2015

Hora:

Fund:

15 *[Handwritten signature]*